PREFEITURA DO NATAL

DECRETO N.º 12.482 DE 04 DE ABRIL DE 2022

Institui o Gabinete de Gerenciamento de Crise e o Comitê Municipal de Gestão de Riscos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o Artigo 55, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município do Natal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Gabinete de Gerenciamento de Crise – GGC, com as seguintes atribuições:

I – sua instalação;
II – identificação dos riscos com dimensionamento do evento de crise e levantamento da necessidade dos recursos, de qualquer ordem, requeridos para o seu enfrentamento;
III – definição da estratégia de enfrentamento do evento de crise;
IV – analise dos relatórios de resposta apresentados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
V - coordenação da comunicação social.

§ 1º . Compõem o GGC:
I - Prefeito Municipal. que o preside.
II – o Secretário Municipal de Governo;
III – o Secretário Municipal de Segurança Defesa Social, assessorado pelo:
a) Secretário Adjunto de Segurança, Comandante da Guarda Municipal;
b) Secretário Adjunto de Defesa Civil;
c) Diretor do Departamento de Defesa Civil e Ações Preventivas;
d) Chefe do Setor de Operações;
e) Chefe do Setor de Vistorias;

IV – o Secretário Municipal Obras Públicas e Infraestrutura assessorado pelo:
a) o Secretário Adjunto de Conservação;
b) o Secretário Adjunto de Operação

V – o Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social assessorado pelo Secretário Adjunto de Trabalho a Assistência Social;
VI – o Secretário Municipal de Habitação Social, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes;
VII – o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
VIII – o Secretário Municipal de Saúde;
IX – o Secretário Municipal de Educação;
X – o Secretário Municipal de Mobilidade Urbana assessorado pelo:
a) Secretário Adjunto de Trânsito;
b) Inspetor Chefe de Trânsito;

XI – o Secretário Municipal de Serviços Urbanos;
XII – o Presidente da Companhia de Serviços Urbanos de Natal;
XIV – o Secretário Municipal de Administração;
XV – o Secretário Municipal de Comunicação Social;
XVI – o Secretário Municipal de Planejamento.
§ 2º. O GGC organiza-se em coordenações setoriais conforme disposto no Plano de Contingência de que trata o Art. 3º deste Decreto.

§ 3º. A mobilização do GGC é determinado pelo seu presidente, em local definido no momento da crise.
§ 4º. A desmobilização do GGC é determinado pelo seu presidente, quando cessado o evento de crise ou cessado a necessidade de apoio para finalização das ações de resposta.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão de Riscos – CGR, com as seguintes atribuições:

I - planejar, discutir, elaborar e revisar as políticas e planos municipais relacionados às suas respectivas áreas visando a solução de problemas atinentes à gestão de riscos;
II – desenvolver estratégias, planos e metas definidas no contexto do Construindo Cidades Resilientes – MCR2030;
III – monitorar as ações de resposta deliberadas pelo Gabinete de Gerenciamento de Crises.

§ 1º. O CGR é composto por técnicos indicados pelos titulares da:

I - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMDES, a quem compete sua coordenação;
II - Secretaria Adjunta de Defesa Social (Departamento de Defesa Civil e Ações Preventivas) – SADS/DC
III - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;
IV - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOV;
V - Secretaria Municipal de Habitação Social, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE;
VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB;
VII - Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
VIII - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;
IX - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;
X - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL;
XI - Secretaria Municipal de Educação - SME;
XII - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR;
XIII - Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA;
XIV - Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;
XV - Secretaria Municipal de Governo – SMG;
XVI - Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
XVII - Secretaria Municipal de Turismo – SETUR;
XVIII - Procuradoria Geral do Município – PGM;
XIX - Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal – ARSBAN.

§ 2º. O CGR reúne-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado por seu coordenador.

Art. 3º Fica aprovada a versão 1.1 do Plano de Contingência para Enfrentamento de Riscos e Desastres constante do Anexo único deste Decreto, disponível por meio do link https://www.natal.rn.gov.br/semdes/plano-contigencia

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 04 de abril de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito